



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL  
**AGUDOS**  
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

### LEI Nº 2.741 DE 24 DE JANEIRO DE 1996.

*"AMPLIA O PRAZO DE CARÊNCIA A QUE SE  
REFERE A LEI Nº 2.718 DE 10 DE OUTUBRO DE  
1.995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

*SAME*

*MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

*Artigo 1º. O contribuinte em débito que parcelar sua dívida no período de Janeiro à Março de 1.996, terá carência de 12 (doze) meses para iniciar os pagamentos, conforme prevê a Lei nº 2.718/95.*

*Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º DE JANEIRO DE 1.996, ficando revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de janeiro de 1996.*

*MARCO ANTONIO DA SILVA*  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na forma da lei.*

*JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES*  
Secretário da SAF